



Processo	2022/77011/000100
Interessado	Secretaria da Cultura e Turismo
Assunto	Contratação de profissional do setor artístico de renome nacional do cantor “Wesley Safadão” para show musical na Agrotins 2022, por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93. Valor R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

PARECER JURÍDICO Nº 15/2022/ASSEJUR/SECTUR

Versam os presentes autos sobre realização de despesas com vistas à contratação de profissional do setor artístico de renome nacional do cantor “Wesley Safadão” para show musical na Agrotins 2022, por meio de inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, para realização de 01 (uma) apresentação musical com duração do show de 1:20 min. **no valor total estimado de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), destinados à participação no “AGROTINS 2022”** a ser realizado no dia 12 de maio na Praça dos Girassóis, no Município de Palmas/TO.

De acordo com as informações constantes dos autos, a presente despesa tem adequação orçamentária na Ação 4336 FOMENTO À PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE, DA CULTURA E DO TURISMO CULTURAL, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte do Recurso 500.

Ainda de acordo com as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 105/112) e da JUSTIFICATIVA DO GESTOR (fls. 123/129), verifica-se o interesse público na presente contratação, considerando que a Secretaria da Cultura e Turismo – SECTUR tem por missão institucional promover políticas públicas destinadas a apoiar e fomentar as manifestações culturais em todo o Estado do Tocantins. O Evento Agrotins 2022, trata-se de um evento que depois de dois anos ocorrendo de forma virtual, por conta da pandemia provocada pela covid-19, este ano, a Agrotins será realizada de forma híbrida, presencial e virtualmente, onde consta em sua programação fomentos e novidades para o setor de agricultura nos eixos econômicos, comerciais e ainda de estudo e pesquisa, o que destaca a feira no cenário nacional. Bem como a previsão de atividades artísticas culturais voltadas para apresentação musical afim de incentivar a cultura local, já que atrai público de todo o Brasil.

Instruem os autos os seguintes documentos, dentre outros:





ITEM	I - DOCUMENTOS INICIAIS	Folhas
1	MEMORANDO Nº 19/2022/FOMENCULT/SECTUR - solicitando a autuação de processo	Fl. 2
2	OFÍCIO Nº 02760/2022/SEAGRO/GASEC– Solicitação da SECTUR para Apoio institucional na realização dos Shows da Agrotins 2022.	Fl. 3
3	TERMO DE REFERENCIA	Fls. 105 a 112
4	PROPOSTA COMERCIAL	Fl. 22
5	Três Comprovantes de valor de Cachês (Notas fiscais Eletrônicas/Outros) – Exercício de 2019 em razão da pandemia Covid-19.	Fls. 65 a 69
6	Publicações de matérias jornalísticas (virtuais, online e impressa) de apresentações musicais dos artistas regionais a ser contratados – demonstrativos de que os artistas são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública regional.	Fls. 42 a 57

ITEM	II - RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
1	DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO 2022DD00093	Fl. 132
2	ANEXO II AO DECRETO Nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022	Fl. 133
3	Solicitação de aprovação do Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público	-----

ITEM	III – REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL	
DOCS.	WS SHOWS LTDA, CNPJ: 09.188.896/0001-59	
1	Comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal (CNPJ)	Fl. 24
2	Instrumentos de Empresário Individual (anexar o Requerimento de Empresário e/ou Alterações posteriores)	Fls. 25 a 33
3	Cópia de Documento pessoal do Representante da Contratada	Fl. 41
4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fl. 64
5	Certidão de Regularidade do FGTS	Fl. 73
6	Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual	Fl. 61 e 63
7	Certidão negativa de Débitos junto a Receita Municipal	Fl. 60
8	Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil	Fl. 62
9	Nada Consta em Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência do Governo Federal	Faltante
10	Certidão Negativa em Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	Fl. 58

ITEM	V - REQUISITOS GERAIS	
1	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	Fls. 113 a 118





2	MINUTA DE PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE	Fl. 120
3	MINUTA DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO	Fls. 121 a 122
4	JUSTIFICATIVA DO GESTOR	Fls. 123 a 129
5	Despacho encaminhando os autos para análise da assessoria jurídica	-----

Em síntese, é o relatório.

De plano, cumpre ressaltarmos que incumbe a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos autos sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Gestor da Pasta, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas, notadamente no que tange a escolha do fornecedor, a análise de preços, posto que o processo deve estar devidamente instruído pela Unidade executora.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Portanto, na prática, licitar sempre que possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

A contratação proposta se amolda aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, como no caso de contratação de profissional do setor artístico:

*Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e





determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse contexto, o mestre Marçal Justen Filho, em sua edição de 2014, p. 514, preleciona:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição” a **atividade artística** consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verifica-se a identidade de atuações entre os possíveis concorrentes.

Tendo por objetivo assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no artigo 25, III da Lei 8.666/1993, quais sejam: que o serviço seja de um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para além dos requisitos previstos no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Desse modo, para satisfazer a mínima formalidade que se exige para casos como esse, a Administração Pública, na condição de contratante, deve justificar a situação de inexigibilidade, justificar o preço e a escolha do contratado.





Por meio da **JUSTIFICATIVA às fls. 123/129**, o Gestor da Pasta aponta as razões do interesse público na contratação e a justificativa de preço, cujo teor transcreve-se:

“(...) formaliza-se o procedimento da inexigibilidade de licitação, com fundamento o inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratações de serviços do artista músico, WESLEY SAFADÃO, neste ato representado pela empresa, WS SHOWS LTDA, CNPJ: 09.188.896/0001-59, no valor de R\$ 630.000,00, (seiscentos e trinta mil reais) para apresentação musical nacional, os quais representam a atividade cultural para o Estado do Tocantins. A presente despesa tem adequação orçamentária na Ação 4336 FOMENTO À PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE, DA CULTURA E DO TURISMO CULTURAL, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte do Recurso 0500 no valor total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).
(...)

3 – RAZÃO DA ESCOLHA: *Por tratar-se de músico reconhecido no cenário nacional, mediante os documentos anexos, com experiências, habilidades, técnicas que retratam a cultura do estado do Tocantins, de notório reconhecimento público, o que justifica a escolha destes serviços. Assim, a alternativa mais viável para contratar estes serviços através destes profissionais é a contratação direta, fundada na inexigibilidade da licitação. O Cantor WESLEY SAFADÃO vem enriquecendo o cenário musical com suas apresentações vibrantes numa mistura de ritmos que embalam o público. O cantor Wesley Safadão não está no topo das paradas da música do Brasil por acaso. Sempre inovador, o artista é conhecido pelo seu repertório atualizado e por ter as melhores músicas cantadas em seu show.*

4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR: *O valor da prestação de serviços apresentado pela empresa exclusiva do cantor Wesley Safadão, conforme documentação apresentada, justifica-se os valores declarados de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), posto que de acordo com o preço de mercado, conforme os documentos apresentados (notas fiscais e contratos) que comprovam outros trabalhos já realizados pelos mesmos artistas renomados no cenário musical do Estado do Tocantins, praticados para outras instituições e pessoas. Os preços citados são vantajosos para a Administração, considerando o teor artístico singular das apresentações e porque acompanham os valores praticados pelo artista no cenário nacional, condicionando tão somente a apresentação musical, quaisquer despesas extras deverão ser custeadas pela empresa contratada.*

5. DO INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO - *Evidencia-se o interesse público na contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows musicais da Cultura Regional do Tocantins, destinados à participação no “22ª Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins – AGROTINS 2022”. À ser realizado entre os dias 10 a 14 de maio*





de 2022, com entrada franca, no Parque Agrotecnológico de Palmas, na TO-050, saída para Porto Nacional e nas proximidades do Ginásio Ayrton Senna, R. Perimetral 4, 726 - Jardim Aurenny II (Taquaralto), Palmas - TO, 77060-828, saída para Porto Nacional, posto que em muito contribuirá para enriquecer e valorizar a diversidade cultural e o evento em si. Ressalta-se ainda que a Agrotins é reconhecida nacionalmente como evento técnico relevante para a o setor agropecuário, destacando as potencialidades do agronegócio. Devido à pandemia causada pela covid-19, a última edição da feira ocorreu em formato digital. Já este ano, a feira será realizada em modo presencial, seguindo todas as normas de segurança sanitária. Por essas razões este ano está sendo esperado um grande público para o evento, em torno de 40.000 (quarenta mil) pessoas, oportunidade em que o Estado levará lazer e entretenimento, para a comunidade, o que de fato gera divulgação positiva dos atrativos culturais e do artesanato do estado junto ao público participante e aos veículos de comunicação como jornais, portais, sites e blogues, espectadores de TVs e ouvintes de rádio, no caso específico faz parte da implementação de um conjunto de ações do Governo do Estado para fomentar e fortalecer a cultura e o turismo tocantinense, portanto, o interesse está justificado e ao fim redundará em reflexo em outros setores da economia, que não somente o setor cultural. Consoante se vê, reputa-se pela possibilidade de Inexigibilidade de Licitação as aludidas contratações de serviços para apresentações musicais, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

No tocante à necessidade de justificativa do preço dos serviços a serem contratados, estes devem permear valor razoável, motivo pelo qual foram juntados aos autos os documentos demonstrativos de Cotações/Valores (**Quatro Comprovantes de valor do Cachê do artista a ser contratados**) às **fls. 65 a 69 dos autos**, correspondentes ao Exercício de 2020 e 2022 em razão das restrições de realização de eventos após a pandemia Covid-19, **demonstrando os valores praticados pelos artistas no cenário musical nacional.**

Além do mais, **verifica-se que o artista a ser contratado é profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a nível nacional**, conforme publicações de matérias jornalísticas (virtuais, online e impressa) de apresentações musicais e trabalhos desenvolvidos pelos artistas em eventos nacionais e regionais, **às fls. 42 a 57**, bem assim possuem CDs gravados, atestando desse modo, o reconhecimento profissional na mídia que os citam e reconhecimento popular do público tocantinense.

Foram juntadas aos autos PROPOSTA COMERCIAL, WS Shows representado pelo **empresário YVENS WATILA OLIVEIRA, CNPJ: 09.188.896/0001-59, à fl. 22.**

Destarte, estão demonstrados nos autos a **existência de dotação orçamentária suficiente para realização da despesa pretendida**, conforme





DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO 2022DD00093 e ANEXO II AO DECRETO N° 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, às fls. 132 a 133.

Quanto à minuta contratual em análise, observa-se que, *a priori*, esta contempla o objeto da contratação e seus elementos característicos, o que atende às disposições da Lei n.º 8.666/93, **todavia, recomendamos a celebração instrumento contratual individual para cada contratado.**

No que tange à comprovação da regularidade jurídica e fiscal dos pretensos contratados, encontram-se anexadas aos autos as certidões na forma exigida em lei, **todavia, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos: 1 – W S SHOWS, CNPJ: 09.188.896/0001-59 - Certidão de Nada Consta em Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência do Governo Federal.**

Além disso, em convergência ao que consta no artigo 195, §3º da Constituição Federal, foi inserida cláusula em que se condiciona o pagamento à apresentação de prova de regularidade fiscal, trabalhista e com o sistema de seguridade social, devendo o pretenso contratado assim se manter durante a vigência do contrato.

Oportunamente, sobreleva ressaltar ainda que o **DECRETO N° 6.407, de 18 de fevereiro de 2022** (Dispõe sobre a execução orçamentária financeira do Poder Executivo para o exercício de 2022), em seu artigo 24, §1º, inciso IV, alínea “b” necessita de parecer final do Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público sobre o procedimento de execução de despesas em razão do valor no âmbito do Poder Executivo.

Ainda, consta comunicado de alteração de local, conforme Fl. 136, na qual o termo de referência **onde se lê: DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Os serviços de apresentação musical alusivas ao evento Agrotins 22, deverão ser entregues no local e data do evento a saber: Ginásio Ayrton Senna, R. Perimetral 4, 726 - Jardim Aurenny II (Taquaralto), Palmas - TO, 77060-828, saída para Porto Nacional. **Leia-se: DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Os serviços de apresentação musical alusivas ao evento Agrotins 22, deverão ser entregues no local e data do evento a saber: **Praça dos Girassóis, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77001-036 Palmas, 13 de abril de 2022.**

No mais, em atenção às normas vigentes, o presente processo deverá ser apreciado pela Procuradoria Geral do Estado para análise e **emissão de parecer conclusivo à consolidação do ato em questão.**

III – CONCLUSÃO

Isso posto, abstraindo-nos dos aspectos técnico-administrativos relativos à discricionariedade da alçada do Gestor da Pasta quanto à conveniência e oportunidade,





esta Assessoria Jurídica, com base nas informações constantes dos autos e na **JUSTIFICATIVA DO GESTOR de fls. 123 a 129**, com a continuidade do feito, **opina pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado**, para emissão de parecer conclusivo quanto a contratação por inexigibilidade, por força do art. 29, inc. II, “a” do Decreto nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022.

Para tanto, recomendamos o cumprimento das seguintes diligências sugeridas no corpo do presente parecer e:

- Promover a juntada dos seguintes documentos e certidões: **1 – W S SHOWS, CNPJ: 09.188.896/0001-59** - Certidão de Nada Consta em Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência do Governo Federal. (faltante);
- Fazer juntada do parecer final do Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público sobre o procedimento de execução de despesas em razão do valor no âmbito do Poder Executivo.
- Atualizar as certidões que porventura estejam vencidas nos autos, durante toda a execução contratual;
- Observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual veda a realização de despesa sem prévio empenho;
- Realizar as **publicações de praxe**, uma vez colhidas às assinaturas nos contratos, bem como, recomenda-se a designação de fiscal de contrato, em atenção ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário desta Pasta para conhecimento e envio dos autos à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, para parecer conclusivo.**

É o parecer, s.m.j

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

Assinatura Eletrônica
Fabriel Pinto Wanderlei
Analista Técnico-Jurídico
Mat. 11756802-2

De acordo.





Assintura Eletrônica
Idê Regina da Paula
Analista Técnico-Jurídico
Matrícula 385831-4

